

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 28 de Setembro de 2015 • Edição 785 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial nº 071/2015

Processo 1130/2015

O Município de Primavera do Leste - MT, por meio da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 970/15 de 18/09/2015, vem a público divulgar que a Licitação em epígrafe, para Contratação de pessoa jurídica especializada em fornecimento de equipamentos de vídeo monitoramento e serviços de instalação para ampliação do sistema de monitoramento urbano de Primavera do Leste, foi declarada **DESERTA**, face à ausência de interessados.

Primavera do Leste - MT, 28 de setembro de 2015.

Mirna Heckler Braff

Presidente da CPL

PREGÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME/EPP

Pregão Presencial nº 096/2015 Processo nº 1651/2015

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores. e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço Lote”
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NA LAGOA “VÔ” PEDRO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	21/outubro/2015
Hora:	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

EDITAL

EDITAL Nº 001/2015

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, torna público que estão abertas as inscrições para o **Processo de Seleção de Profissionais da Educação ao Provimento da Função em Comissão de Diretor Escolar das Unidades Escolares Públicas Municipais**, nos termos da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001.

I - DAS INSCRIÇÕES E DAS ETAPAS

Artigo 1º - A seleção de profissional para provimento da função em comissão de Diretor Escolar das unidades escolares públicas, considerando-se a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, será realizada em 03 (três) etapas:

I - 1ª Etapa – o candidato deverá:

a) Registrar sua inscrição de candidatura junto à secretaria da unidade escolar, no período de 05 de outubro a 09 de outubro de 2015, no horário das 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas. No ato da inscrição o candidato deverá:

1. Preencher a Ficha de Inscrição de Candidato a Função de Diretor Escolar, identificando a unidade escolar para a qual está se candidatando;
2. Preencher e assinar o Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva e declarar estar de acordo com as condições e normativas deste Edital;
3. Apresentar os seguintes documentos:
 - 3.1. Curriculum Lattes (registrado na Plataforma Lattes);
 - 3.2. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF com documentos originais para conferência;
 - 3.3. Declaração de efetivo tempo de serviço na unidade escolar, emitida da Secretaria Escolar, baseado no livro de lotação;
 - 3.4. Certidões Negativas de Débitos (Cartório) e da Justiça Estadual e Federal;
 - 3.5. No caso de Diretor Escolar em exercício, candidato a reeleição deverá apresentar Declaração ou Certificado de Participação na Formação Continuada para Gestão Escolar – Gestão Democrática, Formação na Perspectiva Coletiva e Colaborativa, com frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária total, até a data de inscrição.
- b) Participar do Ciclo de Estudos de 20 (vinte) horas, com estudos

freqüência, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SMEE em parceria com o Centro de Formação e Atualização dos Profissionais da Educação Básica - CEFAPRO.

II - 2ª Etapa - para habilitar-se a concorrer à função, o candidato deverá apresentar proposta de trabalho em forma de Plano de Ação para o período ao qual se candidata, o qual deverá ser acompanhado em sua execução pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, após a eleição. O referido Plano deverá contemplar as propostas, compromissos e ações que serão desenvolvidas, observando a legislação vigente, devendo conter:

a) Objetivos e metas para melhoria da qualidade do ensino;
b) Estratégias para preservação e melhoria do patrimônio público;
c) estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros quanto ao acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

III - 3ª Etapa - constará de eleição do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, que se realizará no dia 04 de dezembro de 2015 das 7 horas e 30 minutos às 19 horas.

§ 1º - A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente Edital e no compromisso tácito de aceitar as condições e normas estabelecidas quanto ao processo de seleção.

§ 2º - O candidato poderá concorrer em apenas 01 (uma) unidade escolar.

§ 3º - A 1ª Etapa que trata sobre a inscrição do candidato, deverá ser efetivada junto à secretaria escolar, sendo responsável pela inscrição o Secretário Escolar/ Secretário/Agente Administrativo, o Coordenador Pedagógico ou o Diretor Escolar, desde que os mesmos, não sejam candidatos.

§ 4º - É vedada ao candidato à inscrição condicional ou por correspondência.

§ 5º - Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

§ 6º - Caso o candidato possua apelido pelo qual é conhecido, poderá usá-lo para a divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

§ 7º - A confirmação da inscrição será realizada pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar - CEUE, sendo a mesma encaminhada até o dia 16 de outubro de 2015 à Comissão Eleitoral Central para divulgação.

§ 8º - As inscrições que não atenderem os requisitos para concorrer à função de Diretor Escolar serão indeferidas, devendo ser apresentados até o dia 16 de outubro de 2015 pela CEUE o motivo do indeferimento, devendo a informação ser encaminhada à Comissão Eleitoral Central para divulgação.

§ 9º - Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central publicará a lista com as inscrições deferidas e indeferidas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis do prazo de seu recebimento.

§ 10 - As faltas do candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas se forem decorrentes de motivos de força maior ou no caso fortuito, ou seja, fatos totalmente imprevisíveis, desde que comprovados.

§ 11 - No caso de Diretor Escolar indicado para as novas unidades escolares, será desconsiderada a exigência do item "3.5", do inciso I, do artigo 1º.

§ 12 - Quanto à proposta de Plano de Ação, que consta na 2ª Etapa do processo, será realizada a apresentação à comunidade escolar entre o período de 09 a 19 de novembro de 2015, sendo apresentada em Assembléia Geral, registrada em Ata e acompanhada pela CEUE.

§ 13 - Na Assembléia Geral para a realização da apresentação das propostas do Plano de Ação à comunidade escolar dos candidatos, deverá ser concedido aos mesmos, a mesma fração de tempo para exposição e debates relacionados ao seu Plano.

§ 14 - Na EMEF Carlos Drummond de Andrade, por se tratar de escola do campo o horário para a realização da 3ª Etapa será das 8 às 14 horas.

§ 15 - Na data em que será realizada a 3ª Etapa do processo será dia Letivo, devendo ser cumpridas as atividades previstas para o dia.

§ 16 - Além de cumprir as exigências dos incisos do presente artigo, o candidato deverá também estar apto conforme os critérios dos artigos 3º e 4º deste Edital, para dar continuidade ao processo de candidatura.

Artigo 2º - O candidato que não fizer apresentação de sua proposta de trabalho em Assembléia Geral, no período estabelecido, considerando a data e horário marcado pela Comissão Eleitoral da Unidade Escolar, estará automaticamente desclassificado.

II – DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - Para participar do processo de que trata este Edital, o candidato, integrante do quadro dos Profissionais da Educação Básica, deve:

I - Ser ocupante de cargo efetivo ou estável do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Municipal;

II - O candidato para habilitar-se a função de Diretor Escolar, deverá ter dedicação exclusiva na rede municipal e estará sujeito, qualquer que seja seu cargo de origem, à jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais;

III - Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos no cargo de concurso até o último dia do período de inscrição;

IV - Possuir habilitação em nível de Licenciatura.

Parágrafo Único - O profissional poderá concorrer à função de Diretor Escolar, em apenas 01 (uma) unidade escolar, considerando as instituições em que o mesmo possuir lotação e estiver em efetivo exercício.

Artigo 4º - É vedada a participação, no processo seletivo, do profissional que:

I - Nos últimos 05 (cinco) anos:

a. Tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

b. Esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

c. Esteja sob processo de sindicância administrativa.

II - Nos últimos 02 (dois) anos:

a. Esteja sob licenças/atestados contínuos de saúde e que tenha apresentado, em 01 (um) dos 02 (dois) anos, atestado(s) médico(s) com o total igual ou superior a 100 (cem) dias, sendo estes em períodos contínuos ou alternados;

b. Esteve ou está em situação de Desvio de Função Legal;

c. Sendo candidato a reeleição, não possuir prestação de contas regularizada junto ao Departamento de Projetos e Prestação de Contas da SMEE.

§ 1º - A Comissão Eleitoral Central será a responsável por solicitar e obter junto a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo declarações de "nada consta" dos candidatos referente aos itens elencados nas alíneas do inciso I deste artigo, bem como será responsável por solicitar e obter junto ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Projetos e Prestação de Contas da SMEE declarações de regularidade do candidato, referente aos itens elencados nas alíneas do inciso II deste artigo.

§ 2º - Quanto à alínea "a" do inciso II, não será considerado fator que veda a participação do candidato a Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º - O candidato a reeleição deverá possuir Declaração de Regularidade da Prestação de Contas – DRPC referente ao período de janeiro a setembro de 2015 do caixa interno e dos recursos repassados de programas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE do exercício 2014, sendo este emitido pelo Departamento de Projetos e Prestação de Contas da SMEE até o dia 05 de novembro do corrente ano.

§ 4º - O candidato que possuir algum dos impedimentos constantes nos incisos I e II deste artigo, estará automaticamente desclassificado.

§ 5º - A Comissão Eleitoral Central divulgará até o dia 06 de novembro de 2015 o nomes dos candidatos e as respectivas unidades escolares que estarão aptos a dar continuidade na 2ª e 3ª Etapas do Processo.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR - CEUE

Artigo 5º - Haverá uma Comissão Eleitoral Central que será composta até o dia 02 de outubro do corrente ano, por representantes dos seguintes segmentos:

I - Secretário Municipal de Educação e Esportes;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e

Esportes - SMEE;

III - 01 (um) representante dos profissionais das unidades de Educação Infantil;

IV - 01 (um) representante dos profissionais das unidades de Ensino Fundamental;

V - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público do Mato Grosso – Subsele de Primavera do Leste;

VII - 01 (um) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Primavera do Leste – SINSPP - Leste.

§ 1º - Na composição da Comissão Eleitoral Central deverá possuir 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada segmento.

§ 2º - Os representantes dos órgãos/entidades deverão ser indicados pelos mesmos, sendo que seus representantes devem ser membros efetivos.

§ 3º - Os representantes que não forem indicados pelos órgãos/entidades deverão ser eleitos por seus pares em Assembléia Geral, devendo ser lavrada ata da reunião.

§ 4º - O Presidente, Vice-presidente, Secretário e 2º Secretário da Comissão Eleitoral Central deverão ser escolhidos entre os membros que a compõe.

Artigo 6º - Haverá em cada unidade escolar uma Comissão Eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à Direção Escolar, constituída em Assembléia Geral da comunidade, convocada e dirigida pelo atual Diretor da entidade.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral da Unidade Escolar – CEUE, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, dos seguintes segmentos:

I - Professor efetivo da unidade escolar;

II - Pais ou responsável legal por aluno matriculado;

III - Membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;

IV - Funcionário (não docente) efetivo;

V - Aluno com ou maior de 12 (doze) anos, onde houver.

§ 2º - O membro titular e o suplente serão eleitos em Assembléia Geral pelos respectivos segmentos, em data, hora e local amplamente divulgado.

§ 3º - A CEUE, uma vez constituída, elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o 2º Secretário.

§ 4º - Não poderá compor a CEUE:

I - Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e ou parente até segundo grau;

II - Servidor em exercício na função de Diretor Escolar.

§ 5º - O Diretor Escolar deverá colocar à disposição da CEUE os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 6º - A CEUE deverá ser constituída mesmo sem a previsão de existir candidatos ao pleito.

§ 7º - O membro da CEUE que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será destituído e substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade, devendo esta ser encaminhada, pelos demais membros, através de Ofício com prova(s) anexa(s) da(s) irregularidade(s), à Comissão Eleitoral Central que emitirá parecer favorável ou não à destituição.

§ 8º - A CEUE deverá ser composta em todas as unidades escolares da rede municipal até o dia 02 de outubro do corrente ano, devendo a entidade encaminhar os nomes dos membros que a compõe à SMEE até o dia 05 de outubro de 2015.

Artigo 7º - Não existindo inscrições de candidatos a função de Diretor Escolar, deverá ser lavrada em Ata a situação pela CEUE, após o encerramento do processo de inscrição e deverá ser encaminhada cópia da referida Ata, através de Ofício à Comissão Eleitoral Central.

IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 8º - É permitido ao candidato a exposição de sua proposta de trabalho por meio de murais, cartazes, camisetas, faixas, panfletos e santinhos no espaço interno da unidade escolar.

§ 1º - Se houver mais de um candidato, ambos terão os mesmos direitos à exposição, sendo a CEUE responsável por esta organização.

§ 2º - Os espaços destinados a Campanha eleitoral deverão ser definidos pela CEUE, sendo que os mesmos critérios devem ser utilizados para todos os candidatos.

§ 3º - A divulgação do processo eleitoral e apresentação do(s) candidato(s) poderá acontecer em redes sociais utilizadas pela unidade escolar.

Artigo 9º - É vedado ao candidato e à comunidade:

I - Exposição de faixas, cartazes e propaganda volante fora da unidade escolar;

II - Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objetos de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - Realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no seu calendário;

IV - Atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - Propagandas que ridicularizem e/ou difamem o outro candidato;

VI - Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo, municipal, estadual ou federal e os da unidade escolar.

Artigo 10 - O candidato que se sentir lesado por qualquer ato ou ação do seu adversário, ou simpatizante do mesmo, deverá apresentar representação, escrita e fundamentada, à CEUE em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, que decidirá sobre a desclassificação ou não do candidato infrator do processo eleitoral em 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento.

V - DOS VOTANTES, DA MESA DE VOTAÇÃO, DA VOTAÇÃO, DA MESA ESCRUTINADORA E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 11 - Podem votar:

I - Profissionais da educação com lotação na unidade escolar;

II - Alunos regularmente matriculados e com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade;

III - Pai, mãe ou responsável legal (um voto por família) pelos alunos que tenham frequência comprovada.

Parágrafo Único - O profissional da educação com filhos na unidade escolar votará apenas por 01 (um) segmento.

Artigo 12 - No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento oficial com foto (identidade, CNH, documentos de ordem e outros), como identificação.

Artigo 13 - Não é permitido voto por procuração.

Artigo 14 - O votante com identidade comprovada, que faça parte do quadro de profissionais da unidade escolar, pai, mãe ou responsável por aluno e o aluno, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá assinar em uma lista em separado.

Artigo 15 - O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo Presidente da Mesa e um dos mesários.

Artigo 16 - No dia da votação deverá ser constituída uma Mesa de Votação, que será composta por 05 (cinco) membros, onde 03 (três) serão titulares e 02 (dois) suplentes, entre os componentes que compõe a CEUE, com as funções a serem desempenhadas de:

I - O Presidente da Mesa terá as seguintes atribuições:

a) Verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

b) Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

c) Manter a ordem no local de votação;

d) Acompanhar todo o processo de votação;

e) Comunicar, através de ofício, à Comissão Eleitoral Central as ocorrências cujas soluções dela dependerem;

f) Registrar em ata eventuais irregularidades apontadas pelos fiscais dos candidatos, desde que comprovadas;

g) Realizar, juntamente com o Secretário da Mesa a conferência de votos e a conclusão do processo eleitoral;

h) Encerrar a votação e juntamente com o Secretário da Mesa realizar os procedimentos necessários a finalização do processo;

i) Zelar pela preservação dos materiais de votação;

j) Encaminhar através de ofício o resultado final da apuração dos votos através da Ata de Escrutinação do processo eleitoral à Comissão

k) Eleitoral Central;

l) Encaminhar os documentos, após a finalização do processo, para o arquivo da unidade escolar.

II - O Secretário de Mesa terá as seguintes atribuições:

a) Lavrar ata circunstanciada dos trabalhos realizados no dia, a qual deverá ser assinada por todos os mesários;

b) Entregar a cédula de votação aos votantes;

c) Encaminhar o votante à cabine e orientá-lo a depositar seu voto na urna;

d) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

III - Os Mesários terão as atribuições de:

a) Orientar os votantes na fila e verificar se o nome do mesmo está relacionado no caderno de votação;

b) Conferir o documento de identificação do votante;

c) Recolher a assinatura do votante em caderno específico;

d) Encaminhar o votante ao Secretário para pegar a cédula de votação;

e) Acompanhar todo o processo de votação até a conclusão da contagem e da conferência de votos;

f) Anotar, após o encerramento da votação, o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado a assinatura ou impressão digital, no caderno de votação ou a observação "ausente";

g) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

§ 1º - No decorrer do processo de eleição deverá ter no mínimo 03 (três) membros da CEUE, compondo a Mesa de Votação.

§ 2º - No decorrer do processo de eleição poderá ser realizado o revezamento entre os membros da CEUE, devendo ser organizado previamente.

§ 3º - Na ausência do Presidente da Mesa, o Secretário deverá substituí-lo.

§ 4º - Na ausência do Secretário da Mesa, um dos Mesários deverá substituí-lo.

§ 5º - Na ausência, temporária, do Presidente e do Secretário da Mesa, a mesma deverá ser composta por 03 (três) Mesários, onde 01 (um) destes assumirá a função de Presidente e 01 (um) outro, a função de Secretário da Mesa.

§ 6º - Os membros que estarão compondo a Mesa de Votação só poderão utilizar o telefone celular em casos de urgência ou emergência.

§ 7º - Poderão permanecer no recinto destinado a Mesa de Votação apenas seus membros e os fiscais dos candidatos.

§ 8º - Os membros da Mesa de Votação deverão ser identificados por crachás.

§ 9º - Não será permitido aos membros da Mesa de Votação:

I - Provocar discussões e tumultos;

II - Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;

III - Promover conversas paralelas com votantes;

IV - Usar o celular dentro do espaço escolar e proximidades.

§ 10 - Não podem integrar a Mesa de Votação os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Artigo 17 - No dia da votação o candidato poderá transitar livremente dentro do espaço escolar, desde que tenha cumprido suas atividades para este dia ou que a unidade escolar consiga se organizar para esta finalidade.

§ 1º - No dia da votação o candidato deverá estar identificado por crachá.

§ 2º - Não será permitido ao candidato:

I - Provocar discussões e tumultos;

II - Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;

III - Promover conversas paralelas com votantes.

Artigo 18 - Cada candidato poderá indicar, conforme o número de alunos matriculados na unidade escolar, fiscal para o dia da votação, devendo este estar identificado por crachás, com o objetivo de acompanhar o processo para que o mesmo ocorra de maneira justa, sendo:

I - Para as unidades escolares com até 500 (quinhentos) alunos, 01 (um) fiscal;

II - Para as unidades escolares com quantidade igual ou superior a 501

(quinhentos e um) alunos, 02 (dois) fiscais.

§ 1º - O fiscal indicado pelos candidatos poderá solicitar ao Presidente da Mesa, o registro em ata de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

§ 2º - Não será permitido ao fiscal:

I - Provocar discussões e tumultos;

II - Realizar boca de urna, pedindo votos ou entregando material de campanha;

III - Promover conversas paralelas com votantes;

IV - Usar o celular dentro do espaço escolar e proximidades.

Artigo 19 - As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local da votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna, a CEUE deverá verificar se há nela indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com relatório a Comissão Eleitoral Central para decisão cabível.

§ 2º - Caso a Comissão Eleitoral Central se julgue incompetente, recorrerá à SMEE e esta, se for o caso, ao Poder Executivo.

Artigo 20 - Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação, se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos § 1º e 2º do artigo 19.

Artigo 21 - Os pedidos de impugnação fundamentados em violação de urnas somente poderão ser apresentados até sua abertura.

Artigo 22 - São nulos os votos:

I - Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - Que indiquem mais de um candidato;

III - Que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

IV - Dados a candidatos que não estejam aptos a participar da 3ª Etapa do processo, conforme o artigo 1º do presente Edital;

V - Que não possua as duas assinaturas, sendo a do Presidente da Mesa e de um dos mesários.

Artigo 23 - Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo no cômputo dos votos válidos.

Artigo 24 - Concluídos os trabalhos de escrutinação, deve ser lavrada a ata do resultado final com as informações necessárias sendo a mesma assinada pelos componentes da mesa escrutinadora e todo material será entregue ao Presidente da CEUE que se reunirá com os demais membros para:

I - Verificar toda a documentação;

II - Decidir sobre eventuais irregularidades;

III - Encaminhar e divulgar o resultado final da votação.

Parágrafo Único - O resultado final da votação deverá ser afixado em mural da unidade escolar pelo período de 30 (trinta) dias.

Artigo 25 - Na apuração final dos votos, em caso de empate de votos válidos, será utilizado como critérios para desempate a seguinte ordem:

I - O profissional que possuir o maior tempo de serviço na unidade escolar;

II - O profissional que possuir o maior tempo na rede municipal de ensino;

III - O profissional que possuir a maior idade.

Artigo 26 - O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único - Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário Municipal de Educação e Esportes indicar o Diretor Escolar de acordo com o artigo 3º deste Edital.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - Este Edital abrange as Unidades Escolares da rede Municipal da Educação Básica vinculadas a SMEE, com exceção das EM Maria Dallafiora Costa e EMEI Santa Úrsula Ledóchowska devido à existência do Termo de Parceria nº 001/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste-MT e a Diocese de Guiratinga-MT, com abrangência para os anos de 2013 a 2016.

Artigo 28 - No momento de transmissão de cargo ao Diretor Escolar

eleito pela comunidade, o profissional da educação que estiver na função de Diretor deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, de equipamentos e do patrimônio existente na unidade escolar.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do Diretor Escolar em exercício, competirá ao novo Diretor e ao presidente do CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à SMEE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 148 da Lei Municipal nº 679/2001.

Artigo 29 - O profissional da educação que esteja exercendo a função de Diretor Escolar da unidade, caso seja novamente eleito, deve apresentar à comunidade, em Assembléia Geral, a avaliação pedagógica de sua gestão, fazer a entrega do balanço do acervo documental e do inventário do material, de equipamentos e do patrimônio existente na unidade escolar e da prestação de contas da gestão anterior, antes da posse, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 148 da Lei Municipal nº 679/2001.

Artigo 30 - Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo nos termos do artigo 1º e de seus respectivos parágrafos ou que seja vedado de participar do processo conforme o disposto no artigo 4º, será designado pela SMEE um profissional para desempenhar a função de Diretor Escolar um profissional, podendo este ser ou não da unidade escolar, respeitando-se os critérios previstos no artigo 3º.

Artigo 31 - Das decisões da CEUE cabem recursos dirigidos à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º - O prazo para a interposição do recurso é de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, contados do horário do recebimento de despacho desfavorável à representação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral Central emitirá parecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, improrrogáveis, do recebimento do recurso contados do horário do recebimento da interposição.

Artigo 32 - A CEUE será a responsável pelas decisões do que pode, ou não, ser utilizado na campanha eleitoral dentro da unidade escolar, desde que sejam respeitadas as restrições existentes no presente Edital.

Parágrafo Único - As medidas permissivas ou restritivas que forem tomadas devem ser utilizadas para todos os candidatos.

Artigo 33 - A CEUE deverá lavrar ata de todas as Etapas do processo eleitoral, bem como, das ocorrências e situações que acontecerem durante o período do processo.

Parágrafo Único - Deverá ser utilizado pela CEUE o livro Ata existente na instituição para esta finalidade.

Artigo 34 - Todos os documentos produzidos e utilizados pela CEUE, relacionados ao processo eleitoral, deverão ser arquivados na secretaria da escola.

Artigo 35 - Fazem parte deste Edital:

I - Anexo I - Formulário de Constituição da Comissão Eleitoral da Unidade Escolar para a escolha de Diretor Escolar;

II - Anexo II - Ficha de Inscrição de Candidato a função de Diretor Escolar;

III - Anexo III - Termo de Compromisso de Dedicção Exclusiva;

IV - Anexo IV - Ata de Escrutinação;

V - Anexo V - Requerimento de Impugnação a Candidato a Função de Diretor Escolar;

VI - Anexo VI - Modelo de Cédula Eleitoral para candidatura única;

VII - Anexo VII - Modelo de Cédula Eleitoral para mais de um candidato.

Artigo 36 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 28 de setembro de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MMD.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

ELEITORAL

DA UNIDADE ESCOLAR PARA A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR

BIÊNIO 2016/ 2017

Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Primavera do Leste - MT.

Unidade Escolar _____

Endereço _____

Número _____

Bairro _____

Telefone _____ Primavera do Leste – MT.

FUNÇÃO	NOMES DOS MEMBROS	SEGMENTO
Titulares	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
Suplentes	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____
	_____	_____

APÓS ELEIÇÃO FORAM ESCOLHIDOS COMO:

Presidente	_____
Vice Presidente	_____
Secretário(a)	_____
2º Secretário(a)	_____

Primavera do Leste-MT, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Diretor Escolar

Assinatura do Pres. CDCE

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

BIÊNIO 2016/ 2017

Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Primavera do Leste - MT.

Unidade Escolar para a qual se candidata: _____

Número da ordem de inscrição: _____/2015

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Apelido: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____

Seção: _____

RG: _____ Expedido em: _____

____/____/____
 CPF: _____ Data de
 Nascimento: ____/____/____
 Estado Civil:

 Filiação:

 Endereço
 Completo: _____

 Telefone(s):

DADOS PROFISSIONAIS

Licenciatura/Curso: _____
 _____ Ano conclusão: _____

Instituição: _____

Pós-
 graduação/Curso: _____
 _____ Ano conclusão: _____

Instituição: _____

Lotação: _____ Carga

Horária: _____

Tempo de Serviço na unidade escolar que se
 candidata: _____

Tempo de serviço no Magistério Público (Docente) ou no Cargo de
 Concurso (não

Docente): _____

Tempo de serviço público municipal no cargo atual

Primavera do Leste-MT, ____ de ____ de 2015.

 Assinatura do Candidato

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

BIÊNIO 2016/ 2017

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Primavera do
 Leste - MT.**

Eu, _____
 _____, portador(a) do RG nº _____ e do
 CPF nº _____,
 residente e domiciliado(a) à

 Município de

 Lotado(a) na unidade escolar

 Concursado(a) no cargo
 de _____,

declaro estar de acordo com as normativas e condições previstas no
 Edital nº 001/2015 e firmo o compromisso de, no caso de ser eleito, na
 função de Diretor Escolar na referida unidade, estou ciente que será em
 regime de Dedicção Exclusiva, não podendo possuir outro vínculo
 empregatício.

Primavera do Leste-MT, ____ de ____ de 2015.

 Assinatura do Candidato

ANEXO IV ATA DE ESCRUTINAÇÃO BIÊNIO 2016/ 2017

**Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Primavera do
 Leste - MT.**

Unidade Escolar:

 município de Primavera do Leste-MT.

Ao(s) ____ dia(s) do mês de
 _____ de 2015, às ____ horas reuniu-se a
 COMISSÃO ELEITORAL da unidade escolar para contagem dos
 votos. Integram a Comissão Eleitoral da unidade escolar os seguintes
 membros:

1. RESUMO GERAL DA VOTAÇÃO:

1.1 N° de votos válidos:

1.2 N° de votos
 nulos: _____

1.3 N° de votos em branco:

1.4 Total Geral de
 Votantes: _____

2. QUADRO GERAL DA APURAÇÃO

Nome do Candidato(a)	Total de votos

Candidato

eleito: _____

 Assinatura dos membros da Comissão Eleitoral da unidade escolar

Primavera do Leste-MT, ____ de ____ de 2015.

 Assinatura do Presidente da Comissão

de _____

Data: ____/____/____

Assinatura

Ilmo(a) Sr(a)

Presidente da Comissão Eleitoral da unidade escolar

**ANEXO VI
MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA
CANDIDATURA ÚNICA**

BIÊNIO 2016/ 2017

Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Primavera do
Leste - MT.

Unidade Escolar: _____

Cédula Eleitoral

**DIRETOR ESCOLAR
BIÊNIO 2016/ 2017**

Candidato: _____

SIM

NÃO

Assinatura do Presidente da Mesa

Assinatura do 2º membro da
Comissão Eleitoral da unidade escolar

**ANEXO VII
MODELO DE CÉDULA ELEITORAL PARA
MAIS DE UM CANDIDATO**

BIÊNIO 2016/ 2017

Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Primavera do
Leste-MT

Unidade Escolar: _____

Cédula Eleitoral

*DIRETOR ESCOLAR
BIÊNIO 2016/ 2017*

Candidato _____

Candidato _____

Candidato _____

Candidato _____

Assinatura do Presidente da Mesa

Assinatura do 2º membro da
Comissão Eleitoral da unidade escolar

JUÍZO DA 40ª ZONA ELEITORAL/MT

**REVISÃO
BIOMÉTRICA**

A Justiça Eleitoral **CONVOCA** os
eleitores para recadastramento
biométrico

Quem não fizer a revisão terá o título
de eleitor: **CANCELADO**

LOCAL

- Cartório Eleitoral

HORÁRIO

- 07h30 às 17h00, sem intervalo
para almoço

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- documento de identidade com foto
- comprovante de residência

AGENDAMENTO

Pelo site: www.tre-mt.jus.br ou
pelo telefone **0800-6478191**

**Atendimento no Cartório Eleitoral
PREFERENCIAL PARA
AGENDADOS**

EXPEDIENTE

Diário Oficial

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE PRIMAVERADO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br